



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 824/2018.

“Dispõe sobre o Conselho do Turismo do Município de São Mamede PB (CTMSM), e dá providências correlatas”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 19 de Fevereiro de 2018, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Dispõe esta lei sobre o Conselho do Turismo do Município de São Mamede, com o objetivo de incentivar e promover ações voltadas ao turismo municipal, desenvolvendo ações do turismo em consonância com as políticas de turismo de nível internacional, nacional e estadual.

Parágrafo único - O presente conselho irá atuar como órgão de discussão de políticas públicas, voltadas ao turismo local, de forma a alcançar os níveis regional, estadual, nacional, inclusive, com a Organização Mundial do Turismo.

Art. 2º - Compete ao Conselho do Turismo do Município de São Mamede, as seguintes atribuições:

I - Coordenar, incentivar e promover o turismo em nível local, bem como, buscar apoio e parcerias com de órgãos públicos, e de organismos internacionais e de instituições privadas, podendo propor a formalização de parceria público privada na consecução dos projetos;

II - Estudar e propor à administração municipal a implementação de medidas de difusão e amparo ao incentivo do turismo local, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - Orientar a Administração Municipal no mapeamento dos pontos turísticos locais dentro da circunscrição do município;

IV - Promover junto à entidades de classe, campanhas visando e comprovando a viabilidade do turismo local;

V - Propor à administração municipal uma política de incentivos fiscais quando da instalação de atividades comerciais ou empresariais, durante eventos incluídos no calendário turístico municipal;

VI - Confeccionar o calendário turístico municipal, bem assim, viabilizar a sua inclusão no calendário turístico, nacional, regional e estadual;

VII - Procurar associar as atividades turísticas local, com o incremento e elevação da receita municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Dentre outras atribuições incluídas no regimento interno, que deverá ser elaborado pelo conselho municipal dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias de sua composição;

Art. 3º - O Conselho do Turismo será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades;

Órgãos Governamentais:

- I - Um representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria de Cultura;
- III - Um representante da Secretaria de Infra-Estrutura;
- IV - Um representante da Câmara de Vereadores;

Órgãos Não-Governamentais:

- V - Um representante de Associação Cultural dos Artesãos e Artistas de São Mamede- PB;
- VI - Um representante do Sindicato de Produtores Rurais;
- VII - Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- VIII - Um representante da Igreja;

§ 1º - Serão escolhidos para integrar o Conselho do Turismo, pessoas de notório saber cultural e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo local.

§ 2º - O presidente do Conselho do Turismo será necessariamente o representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, permanecendo na Presidência do Conselho, enquanto exercer a função de dirigente do citado órgão público.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do referido conselho será procedida na forma da Lei Orgânica do Município, para o prazo de 02 (dois) anos, permitida a renovação por igual período.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro investido na função completará o mandato de substituído.

§ 6º - Será excluído do conselho o membro que deixar de comparecer a reuniões ordinárias, cujo número será fixado no Regimento Interno do Conselho do Turismo de São Mamede.

§ 7º - O vice - presidente e o secretário serão eleitos pela maioria simples dos membros do conselho.

§ 8º - O mandato dos membros do conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços de interesse público e relevantes ao Município de São Mamede.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A competência dos integrantes do conselho, constituição de comissão e de sub-comissão; organizações das reuniões, ordem e execução dos trabalhos; do registro das atas, documentos e do acervo do conselho serão fixados através de seu regimento interno.

Art. 5º - O Prefeito Municipal reservará um espaço publico, destinado ao funcionamento do Conselho do Turismo, e caso haja a necessidade, a cessão de funcionários durante os seus trabalhos.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho, será aprovado pelos seus integrantes, por maioria absoluta, cuja deliberação será transformada em resolução, e remetidas ao chefe do executivo municipal, para apreciação e posterior aprovação, fazendo dar publicidade no órgão de imprensa oficial.

Parágrafo Único - Todas as deliberações do Conselho Municipal do Turismo serão consubstanciados mediante resolução registrada e numerada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.
São Mamede PB, 23 de Fevereiro de 2018.


**Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional**

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional